



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

Orgão: Corregedoria Geral da Justiça
Resenha: 19.04.99

A S S U N T O

PROVIMENTO Nº 013/99

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL FERREIRA DA SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc...

No uso de suas atribuições legais, e,

I - **CONSIDERANDO** o Ofício Nº 265/99, da lavra do Exmo. Sr. Dr. MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, DD. Procurador-Geral da Justiça do AM, encaminhando a esta Corregedoria, o Ato PGJ Nº 062/99, referente à remessa dos pedidos de Investigação de Paternidade, diretamente aos Cartórios das Varas de Família e jamais, ao Juizado da Infância e Juventude, conforme, o disposto no art. 149, I, "b", da Lei Complementar Nº 17/97 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do AM) e art. 59, VIII, da Lei Nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público);

II - **CONSIDERANDO** que a utilização de expedientes na Vara da Infância e Juventude, denominados de "Sumário Social" não têm respaldo na Lei, sendo portanto ineficazes juridicamente;

III - **CONSIDERANDO** que a participação do Ministério Público em audiências judiciais é imperativo legal e imprescindível para a fiscalização da isonomia das partes e o bom andamento da Justiça;

IV - **CONSIDERANDO** a necessidade da reorganização dos serviços prestados pelo Ministério Público à população principalmente as tarefas previstas no Estatuto da Crianças e do Adolescente e na Lei Orgânica Municipal, e a enorme demanda de serviço do referido Orgão;

V - **CONSIDERANDO** o Parecer do Exmo. Sr. Dr. HUGO FERNANDES LEVY FILHO, Juiz Corregedor Auxiliar, aprovado por este Orgão, às fls. 07 e 08 do Processo Nº 169/99;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

fls.02

R E S O L V E :

DETERMINAR aos Srs. Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital, que procedam a remessa e a comunicação dos pedidos de Investigação de Paternidade, diretamente aos Cartórios das Varas de Família e não ao Juizado da Infância e da Juventude, em atendimento ao pleito do nobre dirigente do Ministério Público, respaldado pelo art. 149, I "b" da Lei Complementar nº 17/97 e art. 59, VII, da Lei 011/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da
Justiça, em Manaus, 19 de abril de 1999.

Daniel Ferreira da Silva
Desembargador DANIEL FERREIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

mms.